



**PARECER Nº 391, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2024**

De autoria do Senhor Deputado Donato, o Projeto de lei (PL) em epígrafe dispõe sobre a provisão subsidiada de unidades habitacionais nos casos de emergência ou estado de calamidade pública.

Com efeito, segundo este PL, serão priorizadas, com o intuito de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais, as famílias que tenham perdido seu único imóvel de moradia em razão de desastres naturais. Tal priorização ocorrerá em locais onde tenha sido decretada situação de emergência ou calamidade reconhecida pelos órgãos competentes. Dessa forma, o subsídio estadual corresponderá a 100% do valor do imóvel, isentando as vítimas de qualquer ônus ou pagamento relativo à provisão habitacional.

Além disso, a norma também se aplicará a casos com decretos vigentes na data de sua publicação, incluindo o reconhecimento do Decreto Estadual nº 67.952, de 15 de setembro de 2023, o qual se refere a homologação do decreto do prefeito do Município de São Sebastião, que declarou situação de emergência em áreas do Município, e por ainda haver fatores que comprovem a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 6, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator